

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se o §6º ao art. 105 do Projeto de Lei Complementar 68, de 2024, que passa a tramitar com a seguinte redação:

**Seção III**

**Da Desoneração da Aquisição de Bens de Capital**

Art.105.....

§6º Aplica-se também o benefício de que trata este artigo, independentemente do ato conjunto de que trata o caput deste artigo, àqueles ativos com a mesma natureza e que, em decorrência das normas contábeis aplicáveis, forem contabilizados por concessionárias de serviços públicos como ativo intangível ou financeiro.

**JUSTIFICAÇÃO**

A desoneração ampla na aquisição de ativos de infraestrutura e intangíveis vinculados aos empreendimentos econômicos dos contribuintes é medida que deve ser incentivada, pois além de tais ativos possuírem valor expressivo, o estímulo ao investimento na expansão dos diversos setores de infraestrutura no País visa promover o crescimento econômico, gerar renda e empregos e ampliar significativamente a receita tributária a longo prazo. Nesse sentido, rogo aos Pares a aprovação desta emenda.



Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flavio Azevedo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7350135531>